



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300095126

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173763058848

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

27 Junho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304490 em 07/07/2017 da Empresa UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A, Nire 31300095126 e protocolo 172855276 - 02/06/2017. Autenticação: B671192D63ED9E5DD3DB36B73F9CED2D28EE111. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/285.527-6 e o código de segurança Kd7i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/285.527-6	J173763058848	02/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PIU INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A

**CNPJ/MF n. 02.761.241/0001-89
NIRE 3130009512-6
COMPANHIA FECHADA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2017**

(lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976)

- 1. Data, Hora e Local:** 26 de maio de 2017, às 16h00min horas, na sede da companhia, em Belo Horizonte - MG, na Rua Saturnino de Brito, 17, sala 04, 4º andar, Centro, CEP 30111-020.
- 2. Composição da Mesa:** Presidente: **Elias Tergilene Pinto Júnior**. Secretária: **Roberta Fonseca Pena Tergilene**.
- 3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
- 4. Ordem do Dia:** **(a)** alteração da denominação social da companhia; **(b)** aumento de capital da companhia, **(c)** alteração objeto social da companhia.
- 5. Resumo das Deliberações:** Os acionistas deliberam por unanimidade:

a) Alterar a denominação social da companhia de **PIU INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**, para **UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**, bem como alterar o disposto no artigo 1º do estatuto social da companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 1.** A sociedade **UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.”*



- b)** Aprovar o aumento de capital da companhia, totalmente subscrito e integralizado, dos atuais R\$ 150.000,00 (centro e cinquenta mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), sendo o aumento de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), mediante a capitalização de reservas de lucros, com a emissão de 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Face alteração acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5. *O capital social subscrito e inteiramente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), divididos em 1.000.000 (UM MILHÃO) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.”*

As novas ações foram totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição anexo a esta Ata.

- c)** Acrescentar ao objeto da companhia as atividades de: construção e gestão de equipamento de infra-estrutura urbana e rural.

Face alteração acima, o *caput* do artigo 3º do Estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3. *A UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A. tem como objetivo social a compra, venda aluguel, construção de imóveis e equipamentos de infra-estrutura urbana e rural; aluguel de máquinas e equipamentos; a consultoria técnica financeira, administrativa e industrial; o licenciamento de uso de marcas e patentes com o respectivo recebimento de royalties; administração bens móveis e imóveis de todos os tipos; construção e reforma de bens de qualquer natureza; urbanização e loteamento de qualquer natureza; corretagem imobiliária; empréstimo e financiamento de bens móveis e imóveis; importação e exportação; organização e gestão de feiras e exposições e conferências; gestão de park estacionamento, incluindo compra, venda e arrendamento a terceiros; aquisição, participação, constituição, incorporação e fusão de sociedade de qualquer tipo; gestão e a comercialização de shopping center, equipamentos de infra-estrutura urbana e rural, centros comerciais e imóveis de terceiros.”*

Em razão da aprovação da Reforma do Estatuto Social da Companhia, este passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINÇÃO SOCIAL E SEDE**

Artigo 1. A sociedade **UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A sociedade tem sede na Rua Saturnino de Brito, 17, sala 04, 4º andar, CEP 30.111-020, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 3. A **UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.** tem como objetivo social a compra, venda aluguel, construção de imóveis e equipamentos de infra-estrutura urbana e rural; aluguel de máquinas e equipamentos; a consultoria técnica financeira, administrativa e industrial; o licenciamento de uso de marcas e patentes com o respectivo recebimento de royalties; administração bens móveis e imóveis de todos os tipos; construção e reforma de bens de qualquer natureza; urbanização e loteamento de qualquer natureza; corretagem imobiliária; empréstimo e financiamento de bens móveis e imóveis; importação e exportação; organização e gestão de feiras e exposições e conferências; gestão de park estacionamento, incluindo compra, venda e arrendamento a terceiros; aquisição, participação, constituição, incorporação e fusão de sociedade de qualquer tipo; gestão e a comercialização de shopping center, equipamentos de infra-estrutura urbana e rural, centros comerciais e imóveis de terceiros.

Artigo 4. A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **Título I** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5. O capital social subscrito e inteiramente integralizado em moeda corrente nacional é **R\$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)**, divididos em **1.000.000 (UM MILHÃO) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado nos casos previstos no Art. 167 da Lei 6.404/76.



§ 2.º As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis.

§ 3.º As ações de que se refere o parágrafo 1º, a ser integralizadas por novos acionistas, poderão ser convertidas em ações preferenciais, nos termos do art. 16, inciso I (Redação dada pela Lei nº. 9.457, de 05.05.97), observado o disposto no art. 17, inciso I da Lei. 6.404/76 no que couber.

§ 4.º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do Art. 15, § 2º, da Lei 6.404/76.

§ 5.º Os acionistas terão prioridade sobre terceiros para a subscrição de novas ações, respeitados entre os mesmos acionistas os critérios de proporcionalidade de que trata o Art. 171 da Lei 6404/76.

Título II AÇÕES PREFERENCIAIS

Artigo 6. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela sociedade. As vantagens das Ações preferenciais consistem na prioridade da distribuição de dividendos, fixos ou mínimos, como disposto no artigo 17, inciso I da Lei 6.404, de 1976.

§ 1.º Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

§ 2.º Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7. Depois de realizado $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo do capital social, a sociedade poderá aumentá-lo mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

§1.º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

§2.º A Assembleia Geral estabelecerá em que condições serão realizadas a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto.



§1.º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 2.º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Reformar o estatuto social;
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da sociedade, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/76;
- III- Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV- Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da Lei 6.404/76;
- V- Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI- Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII- Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII- Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- IX- Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- X- Fixar o montante da remuneração dos Diretores.

§ 3.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV- Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

§4.º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

§5.º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Artigo 9. As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exibir documento hábil de sua identidade ou representação.

Artigo 10. Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.



Artigo 11. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 13. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I- Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II- Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III- Redução do dividendo obrigatório;
- IV- Fusão da sociedade, ou sua incorporação em outra;
- V- Participação em grupo de sociedades;
- VI- Mudança do objeto da sociedade;
- VII- Cessaçãõ do estado de liquidação da sociedade;
- VIII- Criação de partes beneficiárias;
- IX- Cisãõ da sociedade;
- X- Dissoluçãõ da sociedade.

Artigo 14. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ãõ certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 15. Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembleia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da sociedade, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos.

CAPÍTULO IV

Título I

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16. A Sociedade será administrada pela Diretoria. A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por dois Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo.

§1.º O Diretor Presidente será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.



§2.º Para o cargo de Diretor Presidente, será observado pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país, acionista ou não.

§3.º O Diretor Administrativo, pessoa natural, residente no país, acionista ou não, será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§4.º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo serão investidos em seus cargos mediante assinatura da Ata de Assembleia Geral que os elegeram ou do Termo de Posse; se não for assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Artigo 17. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é 03 (três) ano, expirando-se na data de Realização da Assembleia Geral Ordinária, do primeiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleita, isolada ou conjuntamente.

§1.º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§2.º Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- I-** Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente;
- II-** Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III-** Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral;
- IV-** Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;
- V-** Propor a alienação de bens do ativo permanente da sociedade, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando o artigo 15;
- VI-** Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- I-** Representar oficialmente a sociedade, ativa e passivamente em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele podendo constituir procuradores;
- II-** Assinar correspondência da sociedade;
- III-** Assinar a emissão de ações e cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, cauções, recibos e quitações;
- IV-** Assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da sociedade;
- V-** Assinar o Balanço, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- VI-** Autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real;
- VII-** Assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;
- VIII-** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



- IX-** Convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento;
- X-** Ter sob sua guarda os livros e valores da sociedade;
- XI-** Aprovar e orientar a política geral da sociedade.
- XII-** Autorizar previamente para decisão resultante do desempenho dos membros dos seguintes atos:
 - A. Compra e venda de bens imóveis e de estabelecimento, modificação e terminação de direitos de bens imóveis; transferência a terceiros, tanto na propriedade da empresa de gestão social ou de seus ramos;
 - B. Criação de hipotecas sobre imóveis e questão social de garantias ou fiadores como garantia de obrigações de terceiros;
 - C. Tomar empréstimos ou hipotecas, mesmo sob a forma de um crédito;
 - D. Emissão de notas promissórias, letras de aceitação passiva;
 - E. Incorporação de empresas, consórcios ou coletivas, incluindo *joint ventures*;
 - F. Compra e venda de participações.

Artigo 20. Ao Diretor Administrativo compete a administração interna da sociedade, a política de pessoal e a gerência dos recursos de conformidade com a diretriz emanada da presidência, voltada sempre para os custos de oportunidade.

Artigo 21. Os Diretores substituir-se-ão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os demais Diretores indicarão seu substituto que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 22. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a sociedade deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente. Admitir-se-á, alternativamente, para os mesmos fins, as assinaturas de quaisquer diretores sempre em conjunto de dois.

§1.º É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a sociedade em benefício pessoal dos acionistas.

Artigo 23. A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos que terão duração indeterminada.

Título II **CONSELHO FISCAL**

Artigo 24. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1.º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.



§2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia geral que os eleger.

§3.º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS**

Artigo 25. O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis.

Artigo 26. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Artigo 27. O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 29 e 30 do presente Estatuto.

Artigo 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos por ventura acumulados e provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação.

Artigo 29. Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

Artigo 30. A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Artigo 31. Por Proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Artigo 32. Os acionistas têm direito a receber, como dividendos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I – cota destinada à constituição de reserva legal; II – importância destinada à formação para Reserva de Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III – lucros a realizar, transferidos para a constituição de Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.



Artigo 33. A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Artigo 34. O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Artigo 35. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 32 ou retenção de todo o lucro.

Artigo 36. A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

CAPÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 37. A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

§1.º A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 38. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação atual vigente.

Artigo 39. As partes elegem qualquer **CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL** como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual passando o tempo suficiente, foi lavrada esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por mim, secretário, pelo Presidente da Mesa e por todos os demais presentes. Elias Tergilene Pinto Júnior e Roberta Fonseca Pena Tergilene.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(assinado digitalmente)
Roberta Fonseca Pena Tergilene
Secretária





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/285.527-6	J173763058848	02/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR
035.660.386-52	ROBERTA FONSECA PENA TERGILENE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO I
BOLETIM DE AÇÕES

UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A

Rua Saturnino de Brito, 17, Sala 04, 4º andar
CEP 30.111-020 - Belo Horizonte/MG

CNPJ 02.761.241/0001-89

DISTRIBUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES POR ACIONISTA, DE ACORDO COM A AGE nº 008 REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2017

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A

VALOR DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO		R\$ 1.000.000,00		(um milhão de reais)	
(assinado digitalmente)		(assinado digitalmente)			
TIPO AÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	SUBDIVISÃO (SOMENTE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS)	VALOR NOMINAL POR AÇÃO	DIREITO A VOTO	
Ações ordinárias	1.000.000 (um milhão) ações ordinárias nominativas	-	R\$ 1,00	-	Sim



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304490 em 07/07/2017 da Empresa UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A, Nire 31300095126 e protocolo 172855276 - 02/06/2017. Autenticação: B671192D63ED9E5DD3DB36B73F9CED2D28EE111. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/285.527-6 e o código de segurança Kd7i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

BOLETIM DE AÇÕES**TITULAR DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS**

NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA	TIPO DE AÇÕES	CLASSE DE AÇÕES	NÚMEROS DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	PORCENTAGEM (PARTICIPAÇÕES NAS AÇÕES ORDINÁRIAS)	VALOR EM MOEDA CORRENTE NACIONAL
ROBERTA FONSECA PENA TERGILENE , brasileira, casada em regime de separação de bens, administradora de empresas, nascida em 28 de maio de 1977 na cidade de Nova Lima - MG, residente e domiciliado em Esmeraldas/MG, na Rua dos Coqueiros, nº 207, setor 03, condomínio Nossa Fazenda, CEP 35.740-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.336.582 SSP-MG e CPF nº 035.660.386-52	ORDINÁRIAS		990.000	99%	R\$ 990.000,00
ELIAS TERGILENE PINTO JÚNIOR , brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, residente e domiciliado em Esmeraldas/MG, na Rua dos Coqueiros, nº 207, setor 03, condomínio Nossa Fazenda, CEP 35.740-000, nascido em 15/09/1971 em Nova Lima - MG, portador da carteira de identidade sob nº MG-6.216.357 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.881.896-53.	ORDINÁRIAS		10.000	1%	R\$ 10.000,00
TOTAL	ORDINÁRIAS		1.000.000	100%	R\$ 1.000.000,00

Belo Horizonte/MG, 26 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Elias Tergilene Pinto Júnior

Presidente mesa

(assinado digitalmente)

Roberta Fonseca Pena Tergilene

Secretária

(assinado digitalmente)

Roberta Fonseca Pena Tergilene

Acionista

(assinado digitalmente)

Elias Tergilene Pinto Júnior

Acionista



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304490 em 07/07/2017 da Empresa UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A, Nire 31300095126 e protocolo 172855276 - 02/06/2017. Autenticação: B671192D63ED9E5DD3DB36B73F9CED2D28EE111. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/285.527-6 e o código de segurança Kd7i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/285.527-6	J173763058848	02/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR
035.660.386-52	ROBERTA FONSECA PENA TERGILENE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A, de nire 3130009512-6 e protocolado sob o número 17/285.527-6 em 02/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6304490, em 07/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR
035.660.386-52	ROBERTA FONSECA PENA TERGILENE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR
035.660.386-52	ROBERTA FONSECA PENA TERGILENE

Belo Horizonte. Sexta-feira, 07 de Julho de 2017





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.259.936-00	GERALDO FELIX DE JESUS
606.048.836-68	MARCELO VALADARES COUTO
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, Sexta-feira, 07 de Julho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304490 em 07/07/2017 da Empresa UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A, Nire 31300095126 e protocolo 172855276 - 02/06/2017. Autenticação: B671192D63ED9E5DD3DB36B73F9CED2D28EE111. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/285.527-6 e o código de segurança Kd7i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 18/18